



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 012 /99

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – Mestrado Profissional, com Área de Concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo Nº.13502/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissional e Área de Concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de fevereiro 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 012/99)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental PEAMB, visando a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissional, com áreas de concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, destina-se à formação de profissionais, conjugando o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental, com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O PEAMB terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

Parágrafo único - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.



CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto
- c) 01 (um) representante do Corpo Docente;
- d) 01 (um) representante discente.

§1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa, lotado no DESMA, com o grau de Doutor ou equivalente, aprovados pelo CSEPE.

§2º - A escolha do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do Programa, cada membro tendo direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

§3º - O mandato do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§4º - Os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pelo Colegiado do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação, e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

§5º - O representante do corpo discente, com seu respectivo suplente, serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, não sendo permitido recondução.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o PEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do PEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Programa; e por este Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 012/99)

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e pelo Colegiado do PEAMB.

Art. 6º - O Colegiado do PEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

§1º - As reuniões do PEAMB são presididas pelo Coordenador Geral, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§2º - O *quorum* para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

§3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§4º - O Coordenador Geral terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do PEAMB:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores após ouvido o corpo docente do Programa;
- b) aprovar projetos de pesquisa, programas das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada seleção;
- f) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas;
- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais de Mestrado, indicados pelo orientador;
- i) ratificar o resultado dos exames dos Trabalhos Finais de Mestrado e encaminhar às autoridades superiores;
- j) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação de Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PEAMB, a ser integrada pelo Coordenador Adjunto, dois professores eleitos pelos professores do PEAMB, e um aluno representante do Colegiado do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 012/99)

- k) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- l) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- m) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PE-AMB.

§1º – As reformulações existentes no Programa, de caráter acadêmico, deverão ser aprovadas em 1ª instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento e homologadas pelo Conselho Departamental.

§2º – Das deliberações do Colegiado do PEAMB cabe recursos ao Conselho Deliberativo do DESMA e ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta Secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do Programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA **CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - O PEAMB constituir-se-á de duas categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa, a saber:

- a) Professor do Quadro Permanente: professores do DESMA, com a eventual colaboração de professores da FEN ou de outras unidades da UERJ, com grau de Doutor ou equivalente e/ou de reconhecida experiência na área, integrantes do quadro permanente e efetivo da UERJ, não vinculados ao Núcleo de Referência Docente de outros Programas de Pós-Graduação.
- b) Professor Colaborador: professores integrantes do quadro permanente e efetivo da UERJ, que estejam vinculados ao Núcleo de Referência Docente de outros Programas de Pós-Graduação, Professores/Pesquisadores Visitantes ou Colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 012/99)

Parágrafo único - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente do Quadro Permanente é de 40 (quarenta) horas, preferencialmente com tempo integralmente dedicado à UERJ, exigindo-se um mínimo de 20 (vinte) horas semanais de permanência no Programa.

Art. 10 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às Finalidades do Programa, serão estabelecidos os seguintes critérios para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente e no Quadro de Professores Participantes e Professores/Pesquisadores Visitantes/Colaboradores, dependendo, cada decisão, de aprovação do Colegiado:

- a) Titulação de Doutor ou equivalente e/ou de reconhecida experiência na área de atuação, ouvido o Conselho Deliberativo do DESMA;
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente no currículo do programa ou de nova Disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) Ministrar pelo menos 1 disciplina na graduação
- d) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa;
- e) Envolvimento ou apresentação de Projeto de Pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;
- f) Produção Científica significativa nos últimos cinco anos: publicações de artigos em periódicos com corpo editorial, livros, capítulos de livros; publicação de trabalhos completos e resumos em Anais de Congressos Científicos; com um trabalho publicado por ano.

Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PEAMB é exigida produção científica compatível com a sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da CAPES.

Art. 11 - Os Trabalhos de Final de Mestrado somente poderão ser orientados por professores possuidores de Doutorado (ou equivalente), sendo permitido aos demais professores atuarem como co-orientadores.

Parágrafo único - Cada orientador poderá ter um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade, não podendo este número ser superior a 5 (cinco) orientandos simultaneamente para os Professores do Quadro Permanente de 40 (quarenta) horas e 2 (dois) para os Professores com menos de 40 (quarenta) horas.



TÍTULO III - DA SELECÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12 - O PEAMB destina-se a portadores de Diploma de Graduação Plena em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, além dos profissionais da área de Ciências Biológicas, Química, Geologia, Oceanografia, Geografia, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 13 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

Parágrafo único - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior de duração plena reconhecido pelo CNE;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) carta de recomendação de dois professores universitários;
- f) dois retratos 3 x 4, de data recente;
- g) plano de estudos, de aproximadamente dez páginas datilografadas, com justificativa que demarque sua vinculação com as linhas de pesquisas do Programa e as áreas de interesse dos professores, bem como o objetivo profissional ao desenvolver tais estudos no PEAMB;
- h) Identidade e CIC.

Art. 15 - A seleção será fundamentada:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) no resultado de entrevista realizada com Banca composta de 3 (três) professores do Corpo Docente do Programa de Mestrado.
- c) avaliação de suficiência em uma língua estrangeira, conforme edital.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17 - O PEAMB abrangerá:

- a) fase formativa - constituída pela obtenção de 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas pertencentes à área de concentração, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos e 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular).
- b) fase final - elaboração e defesa de Trabalho Final de Mestrado.

Art. 18 - O PEAMB terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 19 - Para a obtenção de grau de Mestre em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado em defesa de Trabalho Final de Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamento em vigor na UERJ.

Art. 20 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 6 (seis) meses.

§1º - O Período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PEAMB.

§2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 21 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 9 (nove) créditos ou mais;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do Programa.



TÍTULO V - DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 22 - O aluno receberá um grau expresso em valores de zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

Parágrafo único - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 23 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado este limite, conforme calendário prévio da UERJ.

Parágrafo único - O aluno poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação, na mesma disciplina, no seu desligamento do Programa.

Art. 25 - A critério do Colegiado do PEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira credenciado pela CAPES ou estrangeira, a critério do Colegiado do PEAMB.

§1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§2º - O número de créditos aceitos de outras instituições fica limitado a, no máximo, 9 (nove) ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico.

Art. 26 - A cada aluno admitido no Programa, a Coordenação do PEAMB designará um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e orientação de Trabalho Final de Mestrado.



TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 27 - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, será admitida a orientação de Trabalho Final de Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do PEAMB, mantidas as exigências de titulação previstas no art. 9º.

Art. 28 - Para a inscrição do Trabalho Final de Mestrado visando sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

Art. 29 - A versão final do Trabalho Final de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador Acadêmico, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema do Trabalho Final de Mestrado e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§2º - Pelo menos um dos integrantes da Banca Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§3º - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 30 - A apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PEAMB.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado caberá ao Orientador do mesmo, ou no caso de seu impedimento por um professor do quadro permanente indicado pelo Colegiado do Programa.

§2º - No caso do Trabalho Final de Mestrado ser rejeitado por apenas um dos membros da banca examinadora, o Orientador poderá recorrer ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outro(s) 02 (dois) especialista(s), não pertencente(s) à UERJ, novos pareceres.

§3º - No caso do Trabalho Final de Mestrado ser rejeitado por 02 (dois) ou mais examinadores, o aluno perde o direito a 1ª defesa, podendo obter certificado de Curso de Especialização em Engenharia Ambiental, conforme Artigo 38º deste Regulamento.

Art. 31 - A sessão de apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado compreenderá as seguintes etapas essenciais:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 012/99)

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos em seu Trabalho, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias.

Art. 32 - O candidato aprovado deverá apresentar, à Coordenação do PEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva do Trabalho Final de Mestrado.

Art. 33 - A Coordenação do PEAMB encaminhará ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da ata do exame de Trabalho Final, um exemplar do mesmo e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma, juntamente com o requerimento.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O aluno do PEAMB que não tenha apresentado seu Trabalho Final poderá requerer certificado de Especialização em Engenharia Ambiental, desde que tenha, obtido, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 35 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PEAMB.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONAL**

Disciplinas Obrigatórias	Créditos
Tópicos Avançados de Controle Ambiental	3
Gestão Ambiental	3
Estatística Aplicada à Estudos Ambientais	3

Disciplinas Eletivas	Créditos
Seminário de Tratamento de Despejos Industriais....	3
Seminário de Ecologia Aplicada à Engenharia Ambiental	3
Gerenciamento de Resíduos Sólidos	3
Águas Naturais	3
Impactos Ambientais dos Resíduos Sólidos	3
Legislação Aplicada à Engenharia Ambiental	3
Tecnologia, Trabalho e Meio Ambiente	3
Gerenciamento Sustentável dos Recursos Hídricos	3
Transporte de Contaminantes no Solo	3
Gestão Ambiental na Sociedade	3
Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental I	3
Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental II	3
Elaboração de Trabalho Final de Mestrado	0

9 créditos em disciplinas obrigatórias;

15 créditos em disciplinas eletivas;

perfazendo um total de 24 créditos.